



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **6** páginas)

#### ÁREA DE PESSOAL - RH

GABARITO OFICIAL -  
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 ..... 2

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO  
Nº 03/2021 - APAE ..... 3

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO  
Nº 03/2021 - FUNDAÇÃO PIO XII ..... 5

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47  
Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)  
CEP 15620-000 - Macedônia - SP  
Telefone: (17) 3849-1162  
Ouvidoria: (17) 3849-1212  
**Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)**

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

## ÁREA DE PESSOAL - RH

### GABARITO OFICIAL - CONCURSO PÚBLICO 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2021

ORGANIZAÇÃO: PHOENIX CONCURSOS



#### GABARITO OFICIAL

##### FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

01: D	02: A	03: A	04: A	05: A	06: D	07: D	08: D	09: A	10: B
11: D	12: D	13: C	14: D	15: A	16: A	17: B	18: A	19: D	20: D
21: C	22: B	23: A	24: B	25: C	26: C	27: A	28: B	29: C	30: B
31: A	32: C	33: B	34: D	35: A	36: A	37: C	38: D	39: C	40: B





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 - APAE

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS.**

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis.

**OBJETO:** Promover o atendimento especializado na área da educação, a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021:** 23/04/2021 a 31/12/2021.

**VIGÊNCIA PREVISTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

A parceria oriunda do Termo de Fomento nº 01/2021, contemplou o atendimento especializado na área da educação, a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo Aditivo, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Macedônia, que sem eles não teria como atender sua população.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia e Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 13 de dezembro de 2021.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 - FUNDAÇÃO PIO XII

#### JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021, COM A FUNDAÇÃO PIO XII.

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**OBJETO:** Fundação Pio XII.

**OBJETIVO:** Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação com o objetivo de proporcionar atendimentos oncológicos de qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.

**DURAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021:** 23/04/2021 a 31/12/2021.

**DURAÇÃO PREVISTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a obrigatoriedade geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser observados pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, trata da inexistência da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência da organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 384

A parceria oriunda do Termo de Fomento nº 03/2021, objetivou contemplar o atendimento especializado na área da saúde, visando garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, com o objetivo de proporcionar atendimentos oncológicos de qualidade, aos munícipes de Macedônia.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2021, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo Aditivo, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2021, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Macedônia, que sem eles não teria como atender sua população.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2021.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia e Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 13 de dezembro de 2021.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal